

84

Sessão 26.^a
Em 2 de Junho de 1827.

Presidencia do Sr. Marquez de Inhambupe.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario lio hum Officio que havia recebido do Sr. Visconde de São Leopoldo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio; con-
cebido n'estes termos:

"V. Ex.^a Sr. = Na conformidade do Officio do Secretario da Camara dos Senadores de 30 de Junho do anno passado, expedi ordens para mandarem as respectivas Authoridades informacoes da indole, e costumes dos Indios; e com a data de 22 de Março d'este anno me dirigio o Presidente do Piaui, sobre aquelle objecto, e incluzo Officio, que remetto a V. Ex.^a para o levar ao conhecimento da mesma Camara. Deus guarde a V. Ex.^a Jaco em 31 de Maio de 1827. = Visconde de São Leopoldo. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido a Commissão de Statistica.

O mesmo Sr. 1.^o Secretario apresentou as Folhas do Subsídio dos Srs. Senadores; dos Ordenados dos Empregados, e mais despezas do Senado, tudo pertencente ao primeiro mez da Sessão actual; e fazendo-se algumas observações a respeito da primeira; o Sr. Presidente propoz se as Folhas estavam nos termos de serem remettidas para o Thesouro Publico; e assim se decidiu.

Como não houvesse mais expediente, entrou-se na 1.^a parte da pauta para a Ordem do dia, que era a

continuaçao da 2.^a discussao do Artigo 2.^o do Projecto sobre Municipalidades, que havia ficado adiado conjuntamente com as emendas offercidas pelos Srs. Carneiro de Campos, e Marquez de Caravellas.

O Sr. Carneiro de Campos pediu retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Forao entao mandadas a mesa as seguintes emendas.

1.^a Do Sr. Marquez de Caravellas. " No 4.^o Domingo de Novembro, em lugar de 7 de Setembro. = M. de Caravellas. "

2.^a Do Sr. Marquez de Santo Amaro. " Proponho a votacao directa pela maioria relativa, em 4.^o Domingo de Setembro. = M. de S. Amaro. "

3.^a Do Sr. Gomide. " As Eleicoes Municipaes serao feitas pelos Eleitores de cada Julgado escolhidos para votarem nos collegios Eleitoraes, os quaes concorrendo no dia 7 de Setembro aos Tacos do Conselho respectivo, farao as Eleicoes de Vereadores, e Procurador pelo mesmo methodo das Eleicoes para Deputados, Conscelheiros de Sabra a redaccas. = Gomide. "

Depois de serem apoiadas, entrarao em discussao, e julgando-se esta sufficiente, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1.^o Se passava o Artigo 2.^o tal qual, sabas as emendas. Vencio-se que sim.

2.^o Se a Eleicao teria lugar no dia 7 de Setembro. Assim se decidiu.

3.^o Se a integra das listas, e a eleicao deviao ser feitas na cara da camara. Resolvio-se que sim.

4.^o Se a votacao seria pelo methodo directo. Nao passou.

5.^o Se approvava a emenda do Sr. Gomide;

Não passou.

6.º Se convinha que a votação fosse pelo metho- do indirecto, e maioria relativa. Resolviu-se que sim.

Seguiu-se o Artigo 3.º Tem voto na eleição dos Electores dos Vereadores os que tem voto na nomeação dos Electores de Parochia, na conformidade da Constitu- ção Artigos 91, e 92.

Julgando-se discutido, foi proposto a votos, e approvado tal qual estava redigido.

Passou-se ao Artigo 4.º Podem ser Electores, ou Vereadores, os que podem ser nomeados Electores, para a nomeação dos Deputados, segundo a Constituição, Artigo 94.

Virão á Mesa as seguintes Emendas.

1.ª Do Sr. Barrozo. «Artigo 4.º Proponho que as qualidades para serem Vereadores sejam as que exige o Artigo 75 da Constituição para ser Con- selheiro de Provincia. = Barrozo.»

2.ª Do Sr. Marquez de Caravellas. «Para Vere- ador, além das qualidades precisas para Elector dos De- putados, e Senadores, terá também dois annos de do- micilio. = M. de Caravellas.»

Forão apoiadas, e entrarão em discussão junta- mente com o Artigo; e findo o debate, o Sr. Presiden- te propoz á votos:

1.º Se passava o Artigo 4.º, sabas as Emendas. Respondo-se que sim.

2.º Se para ser Vereador era necessario ter as qua- lidades que exige o Artigo 75 da Constituição para os Conselheiros de Provincia. Decidio-se que não.

3.º Se se approvava então, que além das qualida- des para Elector dos Deputados, devia ter dois annos de

domicilio. Resolviu-se que sim.

Seguiu-se o Artigo 5.^o Todo aquelle a quem a Lei permitta a faculdade de votar levará em huma sedula datada, e assignada por elle no verso, escriptos os nomes de sete pessoas para Electores dos Vereadores.

O Sr. Carneiro de Campos offereceu a seguinte Emenda additiva ao Artigo 5.^o

Depois da palavra = por elle = acrescentou-se = ou por outrem a seu rogo. = 2 de Junho. = Carneiro de Campos.

Foi approvada.

Julgando-se a materia sufficientemente debattida, o Sr. Presidente propoz ao Senado.

1.^o de passara o Artigo sobre as Emendas. Affirm se uniu.

2.^o de depois da palavra = por elle = se deveria acrescentar = ou por outrem a seu rogo. Affirm se uniu.

Seguiu-se o Artigo 6.^o Os que não puderem ir pessoalmente por impedimento grave, mandarão as sedulas em carta fechada ao Presidente da Camara, declarando o motivo por que não vão pessoalmente.

Depois de julgar-se discutido, foi proposto a votos, e approvado como estava redigido.

Passou-se ao Artigo 7.^o No dia assignado se achará o Presidente na Casa da Camara com duas bellias, e na falta de algum d'estes, supprirá o seu lugar o Escrivaõ da Camara, ou outro qualquer, para receber as sedulas da propria mão dos votantes, e combinar os nomes das assignaturas com as pessoas que as entregam, informando-se com os circumstantes no caso de duvida, ou falta de conhecimento da pessoa.

Foram mandadas á Mesa as seguintes Emendas.

1.^a Do Sr. Costa Barros. „ Acrescentou-se ao

Artigo 7.^o seguinte = o Presidente da Mesa mandará ler por hum dos Escrutinadores os nomes que se acharem nas sedulas assignadas a rogo, a fim de verificar o offerte se são os mesmos que mandou escrever = Salva a redacção = Couta Barros.

2.^a Do Sr. Carneiro de Campos. " Ao Artigo 7.^o Com duas Tabullias, ou ao menos hum, e em sua falta o Escrivão da Camara. 2 de Junho = Carneiro de Campos.

havendo sido apoiadas, entrarão em discussão, e como se julgasse esta sufficiente, o Sr. Presidente propoz a votação do Senado:

1.^o Se passava o Artigo tal qual, salvar as emendas. Venceu-se que sim.

2.^o Se neste Artigo se deveria declarar, que o Presidente da Mesa mandaria ler por hum dos Escrutinadores os nomes que se achassem nas sedulas assignadas a rogo. Não passou.

3.^o Se depois das palavras = duas Tabullias = se deveria acrescentar = ou ao menos hum, e em sua falta o Escrivão da Camara =. Resolveu-se que sim.

Passou-se a discutir os Artigos seguintes:

Artigo 8.^o Os Tabullias servirão para reconhecerem sem emolumento as assignaturas das sedulas, que forem remettidas, mostrando-lhes o Presidente a assignatura, e data somente, sem que veja os nomes das listas, escriptos na parte opposta.

Artigo 9.^o Recibidas as sedulas, e feitos os reconhecimentos, os Tabullias dirarão a Mesa, que até ahí occupava com o Presidente, e logo por aclamação serão nomeados d'entre os circunstantes hum Secretario, e duas Escrutinadores, que formarão a Mesa com o Presidente.

Fizerão-se algumas reflexões sobre estes dois Arti-

gos, para serem redigidos de accordo com o antecedente, e julgando-se a final a sua materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava os Artigos 8.º e 9.º, salva a sua redacção; e assim se resolveo.

Seguiu-se o Artigo 10.º Apurados os votos, as pessoas, em quem recahir maior numero de votos serao os Electores dos Vereadores.

Finda a discussao foi posto a votos, e approvado tal qual estava redigido.

Passou-se ao Artigo 11.º Se algum dos nomeados não estiver presente, por se achar legitimamente impedido / o que contaria por não ter vindo entregar pessoalmente a sua sedula / sera substituido pelo que lhe succeder em votos.

Porém como houvesse dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. 1.º Secretario pediu entao a palavra para ler hum officio que n' aquelle momento havia recebido do Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Guerra, do teor seguinte:

« Sr. Sr. Sr. = Com desempenho do que havia communicado a V. Ex.ª em meu officio de 26 de Maio proximo passado, aprese-me em remetter a V. Ex.ª a copia inclusa doCodigo Regimentoal Militar para o Exercito de Portugal, a fim de que V. Ex.ª a haja de fazer presente ao Senado.

Dios Guarde a V. Ex.ª Paço em 2 de Junho de 1827. = Conde de Lagos. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi remittido a Commissão de Guerra, e Marinha.
O Sr. Presidente deu para Ordem do dia;

N. a continuacao da 2.ª discussao do Projecto sobre Municipalidades, que ficou adiado no Artigo 11.º; e se houve tempo o Projecto de Lei sobre a Criação de Juizes Territoriaes.

Levantou-se a sessao as duas horas da tarde.

Marquize de Inhambuze V. Presidente

Picconete de Congonhas do Campo 1.º Secretario

Jose Joaquin de Carvalho, 2.º Secretario.